

OFÍCIO N° 340/2025

Fazenda Rio Grande, 01 de dezembro de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 067/2025 de 01 de dezembro de 2025.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei nº 067/2025 de 01 de dezembro de 2025 em regime de urgência, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: **“Dispõe sobre os procedimentos de avaliação, classificação, doação, repasse, inutilização ou descarte de livros e demais materiais bibliográficos pertencentes às Bibliotecas Públicas do Município de Fazenda Rio Grande, e confere outras providências.”.**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 067/2025.
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.**

SÚMULA: “Dispõe sobre os procedimentos de avaliação, classificação, doação, repasse, inutilização ou descarte de livros e demais materiais bibliográficos pertencentes às Bibliotecas Públicas do Município de Fazenda Rio Grande, e confere outras providências.”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e procedimentos para avaliação, classificação, doação, repasse, inutilização ou descarte de livros, periódicos e demais materiais bibliográficos pertencentes às Bibliotecas Públicas Municipais, observando-se o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Os livros e demais materiais bibliográficos integrantes das bibliotecas públicas constituem bens móveis municipais, submetidos às regras gerais de gestão patrimonial, especialmente avaliação prévia e demonstração de interesse público para qualquer forma de alienação, repasse ou descarte.

**CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS**

Art. 3º. A avaliação dos materiais, objeto desta Lei, será realizada por Comissão de Avaliação de Bens Bibliográficos, a ser instituída por ato do Poder Executivo, composta por:

I - 1 (um) profissional bibliotecário;

II - 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Cultura;

III - 1 (um) servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, preferencialmente lotado no Arquivo Público ou Divisão de Patrimônio.

§ 1º Compete à Comissão:

I - Analisar o estado de conservação, atualidade, demanda e relevância;

II - Classificar os materiais como:

- a) úteis ao acervo;**
- b) ociosos;**
- c) recuperáveis;**
- d) antieconômicos;**
- e) irrecuperáveis;**

III - Emitir justificativa técnica e relatório de avaliação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º O relatório será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Patrimônio para registro no processo de desfazimento.

CAPÍTULO III DA INCORPORAÇÃO E DOAÇÃO AO ACERVO

Art. 4º. Todo material doado por particulares ou instituições será analisado pelo bibliotecário responsável quanto a:

I - Pertinência temática;

II - Condições físicas;

III - Atualidade do conteúdo;

IV - Demanda do público.

Art. 5º. Após incorporado ao acervo, o material passa a integrar o patrimônio municipal, sendo vedado ao doador reivindicar sua devolução, conforme termo de doação a ser arquivado por 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI DO REPASSE A OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 6º. Os materiais classificados como ociosos, duplicados ou de baixa demanda poderão ser repassados, após avaliação da Comissão, às seguintes instituições, observada a ordem de preferência:

I - Escolas Municipais;

II - Projetos da Assistência Social;

III - Hospitais, unidades de saúde, asilos ou unidades prisionais;

IV - Projetos de incentivo à leitura;

V - Bibliotecas de outros municípios.

Art. 7º. O repasse deverá ser formalizado mediante Termo de Repasse, assinado pela instituição beneficiária e pela Secretaria Municipal de Cultura, com arquivamento mínimo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V DO DESCARTE, INUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM

Art. 8º. Somente poderão ser descartados ou inutilizados materiais que:

I - Sejam considerados irrecuperáveis;

II - Apresentem risco sanitário ou físico;

III - Estejam desatualizados há mais de 5 (cinco) anos, sem valor histórico ou acadêmico;

IV - Conttenham conteúdo manifestamente discriminatório ou contrário às normas de Direitos Humanos;

V - Possuam excesso de cópias sem demanda;

VI - Tenham sido rejeitados para repasse, após tentativa formal.

Art. 9º. A inutilização consistirá na destruição parcial ou total, podendo incluir encaminhamento à reciclagem, desde que preservada a rastreabilidade documental nos moldes da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A incineração somente será adotada quando não houver possibilidade de reciclagem ou reaproveitamento.

§ 2º A inutilização será precedida de:

I - Relatório técnico da Comissão;

II - Certificação de retirada de partes economicamente aproveitáveis;

III - Registro fotográfico ou documental do ato.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º. Os atos de classificação, repasse ou descarte serão formalizados em processo administrativo específico, com relatório final encaminhado à Divisão de Patrimônio.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, naquilo que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Fazenda Rio Grande, 1º de dezembro de 2025.

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 067/2025.
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.**

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei n. 067/2025, que dispõe sobre os procedimentos de avaliação, classificação, doação, repasse, inutilização e descarte de livros e demais materiais bibliográficos pertencentes às Bibliotecas Públicas do Município de Fazenda Rio Grande.

A proposição decorre de demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura, que identificou a necessidade de estabelecer norma específica para disciplinar a destinação adequada de livros que, ao longo do tempo, se tornam obsoletos, deteriorados, duplicados ou sem demanda de uso, causando acúmulo nos acervos, comprometendo o espaço físico e dificultando a gestão e a organização das bibliotecas municipais.

Embora o ordenamento jurídico municipal já disponha de diretrizes gerais sobre a gestão e destinação de bens públicos em sua Lei Orgânica, vide artigo 98, que trata da classificação, avaliação e alienação de bens móveis, verifica-se a necessidade de uma lei específica que detalhe os procedimentos aplicáveis à realidade dos materiais bibliográficos, que possuem critérios técnicos próprios (estado físico, relevância pedagógica, atualidade, utilidade ao público, duplicidade, entre outros).

Assim, a presente proposta harmoniza os critérios técnicos da área de biblioteconomia com as diretrizes jurídicas patrimoniais delineadas pela Lei Orgânica, criando um fluxo procedimental claro, seguro e transparente

Importa destacar que a proposta não interfere na autonomia técnica do bibliotecário, preservando suas atribuições legais e profissionais, mas estabelece a necessária integração com a Divisão de Patrimônio Municipal.

O Projeto, portanto, melhora a gestão pública, atualiza práticas, racionaliza o espaço nas bibliotecas e evita irregularidades no descarte de bens públicos, contribuindo para o uso eficiente dos recursos municipais e para a adequada preservação do acervo bibliográfico.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto, entendemos que a medida é juridicamente pertinente, administrativamente necessária e socialmente útil, motivo pelo qual contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício



Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2025.

Processo: Estudo do impacto orçamentário-financeiro referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre Procedimentos de Avaliação, Classificação, Doação, Repasse, Inutilização e Descarte de Livros das Bibliotecas Públicas Municipais

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Procedimentos de Avaliação, Classificação, Doação, Repasse, Inutilização e Descarte de Livros das Bibliotecas Públicas Municipais		
X	Criação			
	Expansão			
	Aperfeiçoamento			
Vigência		Início: 2026		Fim: Indeterminado
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE				
DESCRIÇÃO		2025	2026	2027
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00
ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO				
Projeto de Lei nº XXX/2025				
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura				
Órgão Executor: Secretaria Municipal de Cultura				
Referência: Procedimentos de Avaliação, Classificação, Doação, Repasse, Inutilização e Descarte de Livros das Bibliotecas Públicas Municipais				
Data: novembro de 2025				
1. INTRODUÇÃO				
O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro é elaborado em atendimento ao				



solicitado pela Procuradoria Jurídica Municipal e nos termos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referente ao Projeto de Lei que estabelece normas e procedimentos para avaliação, classificação, repasse, doação, inutilização e descarte de livros e demais materiais bibliográficos pertencentes às Bibliotecas Públicas Municipais.

O estudo tem como finalidade identificar se a implementação do Projeto de Lei implica geração de despesa pública, bem como demonstrar sua compatibilidade com o PPA, LDO e LOA do Município de Fazenda Rio Grande.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise pauta-se nas seguintes normas:

- Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) – especialmente os arts. 15, 16 e 17;
- Lei Orgânica Municipal, art. 98, que dispõe sobre classificação, avaliação, alienação e destinação de bens móveis públicos;
- Normas técnicas de gestão patrimonial aplicáveis ao acervo bibliográfico;
- Instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA vigentes).

3. ANÁLISE DO POTENCIAL DE GERAÇÃO DE DESPESA

Em atendimento ao Parecer nº 04/2025, a Secretaria Municipal de Cultura manifestou-se formalmente, informando que o Projeto de Lei não acarretará qualquer aumento de despesa, declarando expressamente:

- Não haverá criação de novos cargos ou funções;
- Não haverá ampliação de jornada de trabalho de servidores;
- Não haverá contratação de pessoal temporário;
- Não há necessidade de aquisição de novos equipamentos, mobiliários ou materiais permanentes;
- Todos os procedimentos previstos (avaliação, classificação, repasse, descarte, formalização documental) podem ser executados com os servidores, recursos e estrutura já existentes na Secretaria Municipal de Cultura e nos demais órgãos envolvidos, como a Divisão de Patrimônio Municipal.

Diante disso, conclui-se que não há geração de despesa adicional.



4. ADEQUAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Nos termos do art. 16 da LRF, a criação ou expansão de despesa pública deve conter:

- I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de vigência e nos dois subsequentes;
- II – declaração do ordenador da despesa sobre a adequação e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

Contudo:

- Não há criação ou expansão de despesa;
- Não há impacto financeiro mensurável;
- Não há necessidade de previsão específica nas peças orçamentárias;

Assim, o inciso I é atendido com a indicação de impacto nulo, e o inciso II será formalizado por meio de Declaração de Compatibilidade e Adequação Orçamentária, a ser assinada pelo Secretário Municipal de Cultura.

5. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Exercício	Impacto Estimado
Exercício de início de vigência	R\$ 0,00
1º exercício subsequente	R\$ 0,00
2º exercício subsequente	R\$ 0,00

Dado que o Projeto de Lei não gera despesa, não há necessidade de indicar fonte de custeio adicional ou medidas compensatórias.

6. CONCLUSÃO

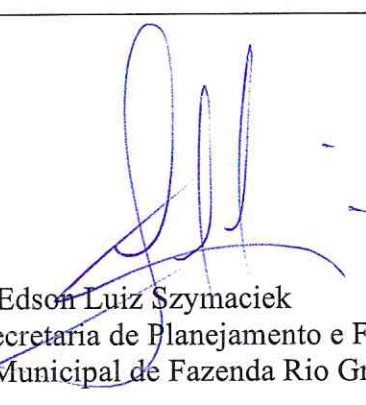
Após análise técnica e considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Cultura, conclui-se que o Projeto de Lei nº XXX/2025 não gera impacto orçamentário-financeiro, não cria despesas, não amplia a estrutura administrativa municipal e não exige novos investimentos.

A implementação da norma é plenamente compatível com o PPA, LDO e LOA vigentes, podendo ser executada integralmente com a atual estrutura física, orçamentária e de pessoal



da Secretaria de Cultura.

Para o cumprimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser juntada aos autos a Declaração de Compatibilidade e Adequação Orçamentária, assinada pelo Secretário Municipal de Cultura, afirmando que o Projeto é executável sem qualquer ampliação de despesas.



Edson Luiz Szymaciek
Contador – Secretaria de Planejamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal de Cultura, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 067/2025, de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2025.

Natanael Ferreira Coutinho
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 7651/2025.